

CONTRATO N.º 3223/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipal(is) de: Saúde (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**; Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**; Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 11.862/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. JANILTON PRADO**; Desenvolvimento Social (conforme Decreto Municipal N.º 10.876/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul., neste ato representada pelo **Sr. EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA**, portador do CPF N.º 359.176.016-15 e RG N.º M-1701337 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURO TOTAL" (AMPLA COBERTURA) PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 258/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º 077/2019, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º 8.666/93; da Lei Complementar N.º 123/2006; do Decreto Municipal N.º 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "SEGURO TOTAL" (AMPLA COBERTURA) PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital do Pregão Presencial N.º 077/2019, com todos os seus Anexos; Proposta vencedora da Licitação; e Termo de Referência; que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que as condições contratuais e o valor cobrado permaneçam favoráveis ao Município.

2.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual deverá ser considerada a depreciação dos veículos para efeito da análise do preço, bem como, a classe de Bônus dos veículos no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada *fica obrigada* a aceitar, *mantendo as mesmas condições contratuais*, as supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

3.2. Não se admitirá, em nenhuma hipótese, acréscimos ao Contrato, dada a peculiaridade de valores de cada item.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da Entrega das Apólices de Seguro:

4.1.1. As Apólices de Seguro deverão ser entregues ao Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

4.2. Da Vigência das Apólices de Seguro:

4.2.1. As Apólices de Seguro deverão vigorar por 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato, *referente aos prêmios devidos*, fica estimado em **R\$ 5.570,00 (Cinco Mil e Quinhentos e Setenta Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: GENTE SEGURADORA S/A

VEÍCULOS A SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MOTOS							
LOTE	ITEM	CÓD.	PRODUTO	UNID.	VALOR DA FRANQUIA	VALOR DO PRÊMIO	SOMATÓRIO DOS VALORES
6	1	39206	Moto Yamaha XTZ 150 Crosser, ano 2018 - modelo 2018, cor preta. Placa QPL-0496. Chassi 9C6DG2550J0006526.	SV	R\$ 2.416,50	R\$ 1.114,00	R\$ 3.530,50
	2	39207	Moto Yamaha XTZ 150 Crosser, ano 2018 - modelo 2018, cor preta. Placa QPL-0503. Chassi 9C6DG2550J0006528. Renavam 01167105556.	SV	R\$ 2.416,50	R\$ 1.114,00	R\$ 3.530,50
	3	39208	Moto Yamaha XTZ 150 Crosser, ano 2018 - modelo 2018, cor preta. Placa QPL-0493. Chassi 9C6DG2550J0006531.	SV	R\$ 2.416,50	R\$ 1.114,00	R\$ 3.530,50
	4	39209	Moto Yamaha XTZ 150 Crosser, ano 2018 - modelo 2018, cor preta. Placa QPL-0501. Chassi	SV	R\$ 2.416,50	R\$ 1.114,00	R\$ 3.530,50

		9C6DG2550J0006533.				
5	39210	Moto Yamaha XTZ 150 Crosser, ano 2018 - modelo 2018, cor preta. Placa QPL-0488. Chassi 9C6DG2550J0006535.	SV	R\$ 2.416,50	R\$ 1.114,00	R\$ 3.530,50
Somatório de Valores para o Lote:				R\$ 12.082,50	R\$ 5.570,00	R\$ 17.652,50

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prêmio ocorrerá por meio de boleto bancário e será dividido em três (três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento mensal, sendo que o vencimento da primeira se dará 30 (trinta) dias após a data de emissão das Apólices de Seguro.

6.2. *Em caso de devolução para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleta ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. O(s) recurso(s) necessário(s) às despesas oriundas deste Contrato onerará(ão) a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.07.26.782.2606.2.156.339039 - 451 - Transporte - Manutenção Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.13.01.08.244.0816.2.387.339039 - 599 - Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.13.01.08.244.0816.2.389.339039 - 608 - Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro único / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.13.02.04.243.0805.2.394.339039 - 625 - Manutenção do Conselho Tutelar / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.12.01.13.392.1301.2.025.339039 - 506 - Manut. Secret. Mun. De Esporte, Cultura, Lazer e Turismo / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.07.15.451.1501.2.247.339039 - 385 - Manutenção Veículos e Máquinas Serviços Urbano / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.06.01.10.302.1001.2.371.339039 - 282 - Manutenção do Bloco de Atenção Básica / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

02.06.01.10.302.1001.2.374.339039 - 324 - Manut. Dos Serviços Saúde de Urgência e Emergência / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. A Contratada *não poderá* ceder nem transferir, total ou parcialmente, nem executar em associação com terceiros, o Objeto do Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES:

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da contratante, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.1.2. Fornecer números telefônicos, números de celular ou outros igualmente eficazes, para contato da contratante com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

9.1.3. Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

9.1.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela contratante.

9.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação.

9.1.6. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência e outros fixados pela contratante, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

9.1.7. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando ao contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

9.1.8. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

9.1.9. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da Apólice pela contratante, durante a sua execução.

9.1.10. As Apólices de Seguro deverão ser entregues ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Notificar a Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços inclusive acerca de possível aplicação da multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

9.2.2. Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros.

9.2.3. Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias.

9.2.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

9.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto da Apólice.

9.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor da obrigação não cumprida.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

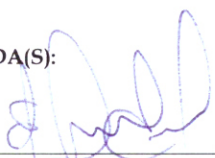
10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

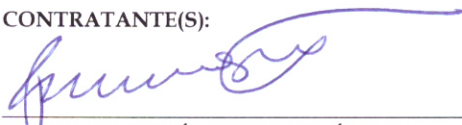
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

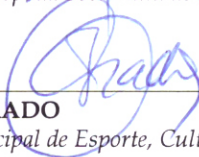
CONTRATADA(S):  Santa Rita do Sapucaí / MG, 17/ SET/2019

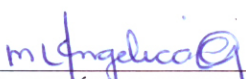
GENTE SEGURADORA S.A.

CONTRATANTE(S):


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento


JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo


MARIA ANGÉLICA FERREIRA FONSECA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42